



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS** e o **INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA**, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 30.383.574/0001-57, com sede em Rua Nicolau Cobelas nº 5, neste ato representada por Jorge Luiz Sealise Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis.

CONTRATADA:

INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.586/0001-00, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 15, Luz, Nova Iguaçu cep: 26.255-550, neste ato representada por Tavian Queiroz Soares, identidade nº 21794596-3, CPF nº 120.368.947-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição especializada para planejamento, organização e execução de concurso público**, visando ao provimento de **35 (trinta e cinco) vagas efetivas e formação de cadastro de reserva**, conforme especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único. A execução compreenderá todas as etapas do certame, incluindo:

- elaboração de editais;
- inscrição de candidatos;
- elaboração, impressão e aplicação de provas;
- correção, classificação e divulgação dos resultados;
- julgamento de recursos;
- entrega do resultado final e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e singular dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob regime de execução indireta, na modalidade autofinanciada, sendo a remuneração da Contratada realizada exclusivamente mediante arrecadação das taxas de inscrição.

§1º Não haverá transferência de recursos públicos.

§2º A contratação não gerará despesa orçamentária para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da Contratada dar-se-á **exclusivamente por meio da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos**, não havendo qualquer ônus financeiro para a

Jorge L. Sealise Xavier
[Assinatura]



Administração.

5.2. Os valores das taxas de inscrição serão os constantes da proposta apresentada pela Contratada e aprovados pela Administração.

Nível Médio R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)

Nível Superior R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)

5.3. Os valores arrecadados:

- serão depositados diretamente em conta indicada pela Contratada;
- constituirão a única fonte de custeio do contrato.

5.4. A Contratada assumirá integralmente os riscos financeiros decorrentes:

- de isenções legais;
- de número inferior de inscritos;
- de custos operacionais.

5.5. Não haverá reajuste contratual, nos termos do TR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP.

6.2 Poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período inicial acrescido de até 2 (dois) anos de prorrogação, mediante termo aditivo e interesse público devidamente justificado.

6.3 A prorrogação poderá ocorrer para:

- I – conclusão das etapas do concurso;
- II – atendimento de decisões administrativas ou judiciais;
- III – execução de fases posteriores do certame.

6.4 A prorrogação não implicará ônus financeiro para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I – Executar integralmente todas as etapas do concurso público;
- II – Garantir sigilo absoluto das provas;
- III – Elaborar e aplicar provas com segurança e lisura;
- IV – Disponibilizar sistema de inscrições online;
- V – Arcar com todos os custos operacionais;
- VI – Disponibilizar equipe técnica, fiscais e coordenação;
- VII – Providenciar locais de prova;
- VIII – Processar resultados e recursos;
- IX – Manter central de atendimento ao candidato;
- X – Cumprir a LGPD, atuando como operadora de dados;
- XI – Guardar documentos do certame por no mínimo 1 ano;
- XII – Assumir responsabilidade por falhas que comprometam o concurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- I – fornecer informações necessárias ao concurso;
- II – aprovar editais e cronogramas;
- III – acompanhar a execução;
- IV – homologar o resultado final.

José A. J.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

Riscos da Contratada

- número insuficiente de inscritos;
- falhas operacionais;
- vazamento de provas;
- problemas tecnológicos;
- necessidade de reaplicação de provas.

Riscos da Administração

- alterações legais;
- decisões judiciais;
- fatos administrativos supervenientes.

Não haverá recomposição financeira pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Contratada atuará como Operadora de Dados, comprometendo-se a:

I – tratar dados apenas para execução do contrato;

II – adotar medidas de segurança;

III – impedir acessos indevidos;

IV – eliminar dados após prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

A Contratada garantirá:

- portal eletrônico do concurso;
- publicidade de todos os atos;
- divulgação de resultados e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por danos decorrentes de:

- falhas técnicas;
- erros operacionais;
- violação de sigilo;
- irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não haverá indenização pela Administração, considerando a natureza autofinanciada.

José
q. f.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

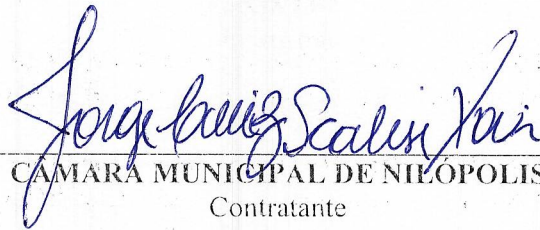
Não haverá vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da Contratada.

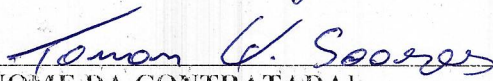
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONCURSO

O concurso público terá validade de **até 2 anos**, prorrogável uma única vez por igual período, conforme art. 37, III, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nilópolis/RJ.


CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
Contratante


[NOME DA CONTRATADA]
Contratada


Instituto de Seleção e Tecnologia

Nome: Tauan Queiroz Soares

CPF: 12036894704

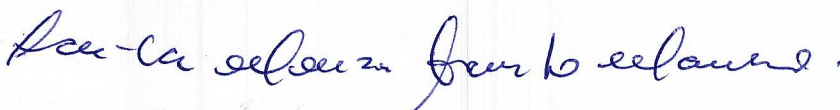
Testemunha 1


Deboral Dantas Martins

Nome: 

CPF: 15191906705

Testemunha 2


077.098.067-83